

ESTADO DO RIO GRANDE DO SELLO Municipal Fagunda Va MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

DERES C. PIEROZAL

Secretária Geral

PLANO

PROJETO DE LEI Nº 021/17 DE 26 DE MAIO DE 2017

DISPÕE

2018-2021

duardo Trenimo da Comissão de Constituição e Juetiça para

800 COS.

Jaia oda sessões, em

À Comissão de Finanças e Orçamento para parecer

Em: 06 1 06 1 17

Aprovado por unanimidade

Em: 201 061 17

OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CLAUDIA MORESCHI TOMÉ, Prefeita Municipal de Fagundes Varela, no uso

SOBRE O

DÁ

PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO

E

das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, conforme tabelas e anexo I.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por:

- I Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando a solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade:
- III Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas:
- IV Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
 - V Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

Av. Alfredo Reali, 300 - CEP 95333-000 - Fone: 54-34451066 - Fagundes Varela - RS Site: www.fagundesvarela.rs.gov.br - e-mail: prefeitura@fagundesvarela.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

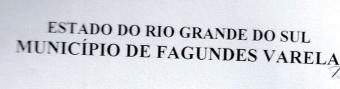
- VI Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.
- Art. 3º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

- **Art. 4º** As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018-2021 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.
- **Art. 5º** A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.
- **Art.6º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.
 - Art. 7º Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:
 - I Tabela 01 Estimativas de Receitas por Categoria Econômica e Origem;
- II Tabela 02 Estimativas de Aplicação de Recursos na Manutenção e
 Desenvolvimento do Ensino;
- IV Tabela 03 Estimativas de Aplicação de Recursos em Ações e Serviços
 Públicos de Saúde;
- V Tabela 04 Estimativas de Gastos do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A, da Constituição da República;
- VI Tabela 05 Estimativas de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo, nos termos do art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000;



Av. Alfredo Reali, 300 - CEP 95333-000 - Fone: 54-34451066 - Fagundes Varela - RS Site: www.fagundesvarela.rs.gov.br - e-mail: prefeitura@fagundesvarela.rs.gov.br



VII - Tabela 06 - Avaliação global dos recursos disponíveis para o planejamento das despesas.

VII - Anexo I - Descrição dos programas e ações de governo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA, aos 26 de maio de 2017.

CLAUDIA MORESCHI TOMÉ Prefeita Municipal